

Publicado no DOM/ES
Em: 06/10/2015



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 551/2015

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

Considerando a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, que **ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2015, as concessões de Férias, excetuados os casos no § 1º, art. 86 da Lei Municipal nº 1.278/1991.

Art. 2º - Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2015, as concessões de Licença Prêmio.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as autorizações para atuação em **Regime de Tempo Integral** concedidas até a presente data.

Art. 4º - Ficam revogados todos os atos de indicação de percepção de **Função Gratificada** pertencentes a Estrutura Organizacional administrativa, excetuando-se:

- As da Controladoria Geral do Município – CGM;
- As de Secretários Escolares (SEMED);
- A de Técnico do Sistema Único de Assistência Social e Gestão de Convênios (SETAC).

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 3.879/2015, excetuando:

- Pregoeiro (a) Oficial Presencial/Eletrônico;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Presidente de Comissão Permanente /Especial de Licitação;
- c) Equipe de Apoio/Membro de Comissão Permanente/Especial de Licitação;
- d) Presidente de Comissão permanente de Inquérito Administrativo;
- e) Membro de Comissão permanente de Inquérito Administrativo

Art. 6º - Os Pagamentos de Serviços Extraordinários (hora extra) e Gratificação Por Plantão Fiscal só poderão ser executados mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 7º** - Ficam cancelados todos os contratos de Estágio, excetuando-se:
- a) Os vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
 - b) O da universitária Thainara Buback Nunes, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural – SEMAPER;
 - c) O do universitário Ygor Barbosa Credi Dio, para atender à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP;
 - d) O dos universitários Guilherme Augusto de Melo e Raissa Nogueira Coutinho, para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano – SEMPRAD
 - e) O do universitário Marcus Mattar Coutinho, para atender à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 05 de outubro de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal**